

PARECER Nº: 92/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1328/2025

INTERESSADO: Ver. Dr. Fabio Lopes

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 45/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 45/2025, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Santo André, estabelecendo mecanismos de titulação dos ocupantes de imóveis e disciplinando os procedimentos administrativos e extrajudiciais para sua efetivação, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 45/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 92/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 45/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

